



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 007/2022
Decisão : 038/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.18
Referência : Protocolo nº 200181512/2022
Interessado : Juliano Andrade Ribeiro

EMENTA: Defere emissão de certidão do profissional Engenheiro Agrônomo Juliano Andrade Ribeiro, para habilitação em desempenhar atividade de aerolevanteamento e aerofotogrametria com drone.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de abril de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200181512/2022 do profissional Agrônomo Juliano Andrade Ribeiro, que trata da solicitação de emissão de certidão para habilitação em desempenhar atividade de aerolevanteamento e aerofotogrametria com drone, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva; *Considerando a fundamentação legal 5194/66, 23569/1933, resolução 218/73, resolução 1095/2017 e decisão normativa 104/2014; Considerando que aerolevanteamento é um conjunto de operações aéreas de medição, cálculos e aquisição de dados da superfície terrestre, utilizando-se, para tanto, sensores e equipamentos para o seu transporte, bem como a análise e interpretação dos dados registrados; Considerando que Aerofotogrametria é um levantamento fotográfico, geodésico da terra realizado através de fotografias aéreas. Uma aeronave equipada com câmeras fotográficas métricas que percorre o território fotografando-o seguindo preceitos técnicos. A fotogrametria é a ciência que permite executar medições precisas utilizando fotografias métricas e nesse caso específico do solicitante utilizando aeronaves remotamente pilotadas (ARP); Considerando que de acordo com a decisão normativa 104/2014, do confea, o eng agrônomo possui habilitação para diversas atividades de parcelamento do solo urbano, que pode ser destacados: serviços topográficos, fotogrametria e fotointerpretação; Considerando o disposto nos artigos 4, 5 e 6 da resolução 218/73, 4 – compete ao eng agrimensor com indicação de levantamentos topográficos, geodésicos e aerofotogramétricos; 5 – compete ao eng agrônomo, serviços topográficos, fotogrametria e fotointerpretação; 6 – compete ao eng cartográfico, geodesia e topografia ao eng geográfico levantamentos topográficos e aerofotogramétricos; Considerando o art 2 da resolução 1092/2017; Considerando que no CREA-PE não possui instalada a câmera especializada de agrimensura; Considerando que O controle do aerolevanteamento no território nacional é incumbência do Ministério da Defesa. Com base no Decreto-lei nº1.177, de 21 de junho de 1971; Considerando o Decreto Nº2.278, de 17 de julho de 1997 e Portaria Nº3726/GM-MD, de 12 de Novembro de 2020, o Ministério da Defesa oferece os seguintes serviços: Inscrição de pessoa jurídica como Entidade Executante de Aerolevanteamento; Aprovação de projetos de aerolevanteamento a serem executados pelas Empresas Executantes; Divulgação dos metadados dos aerolevanteamentos executados no sítio do Ministério da Defesa na internet; Considerando que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

pessoa física não pode realizar aerolevanteamento no território nacional, somente pessoa jurídica; Considerando que uma empresa, para estar apta a se inscrever no Ministério da Defesa, precisa cumprir uma série de exigências. Elas envolvem a ANATEL e ANAC e, para ter acesso ao espaço aéreo brasileiro, o DECEA; Considerando que é necessário que a empresa comprove capacidade técnica em recursos humanos e materiais; Considerando que a empresa necessitará de profissionais competentes e equipamentos adequados, além de cumprir exigências fiscais e trabalhistas, e idoneidade civil e criminal dos sócios e da empresa; Considerando que é necessário ter em seus quadros um responsável técnico habilitado em aerolevanteamentos, um engenheiro cartógrafo, agrimensor, geógrafo ou técnico em agrimensura. Além dos citados, existem profissionais de outras áreas da engenharia que fizeram cursos de especialização com habilitação em aerolevanteamento; Considerando que O Ministério da Defesa se baseia nos órgãos fiscalizadores de classe profissional (CREA – CFT) para aceitar a habilitação de um responsável técnico de uma empresa. Considerando que depois de cumprido com todas as exigências do Ministério da Defesa, uma empresa tem seu pedido de inscrição para realizar aerolevanteamentos aprovado; Considerando que qualquer pessoa idônea, pode ter uma empresa de aerolevanteamento. Se não for profissional habilitado, deverá ter este profissional em seus quadros; Considerando que o profissional realizou um curso de especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento; Considerando que o profissional possui habilitação em realizar atividades com drones, incluindo aerolevanteamento e aerofotogrametria; Diante dos fatos, o profissional possui habilitação para desempenhar a atividade de aerolevanteamento e aerofotogrametria com drone". **Coordenou** a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG